

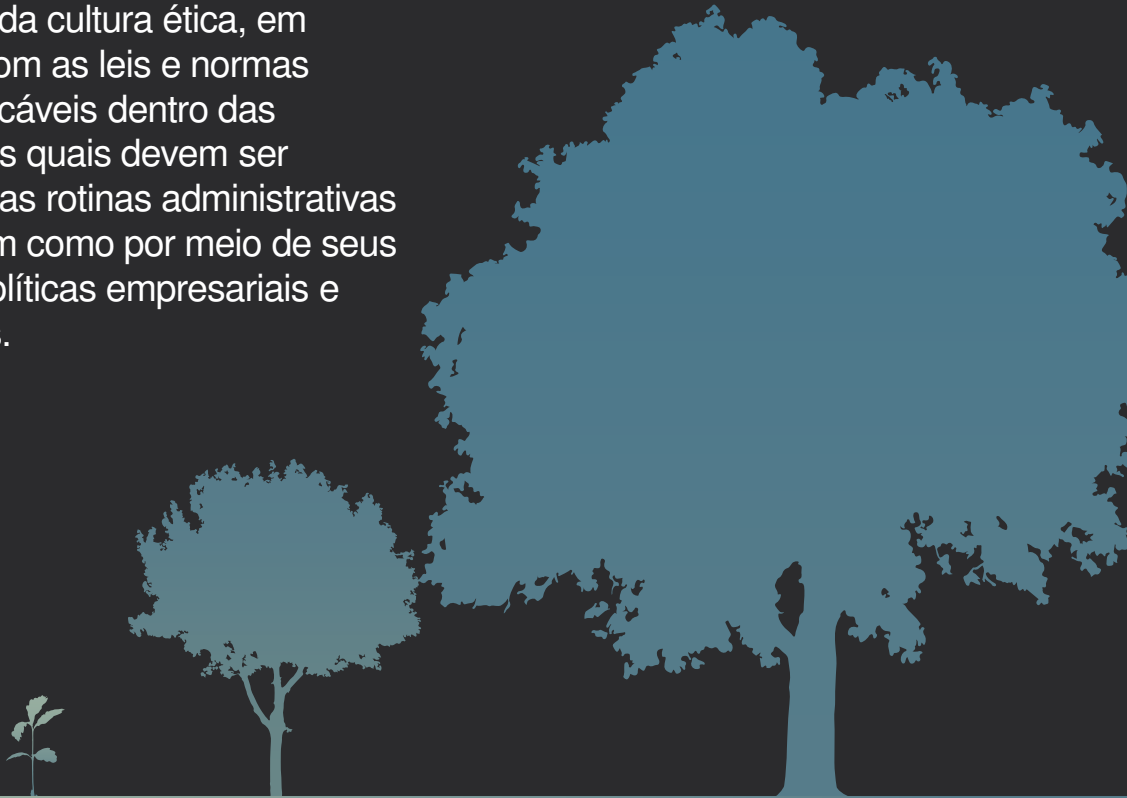
**COMPLIANCE E
INTEGRIDADE
NAS EMPRESAS**

Guia prático

PIRONTI | ADVOGADOS

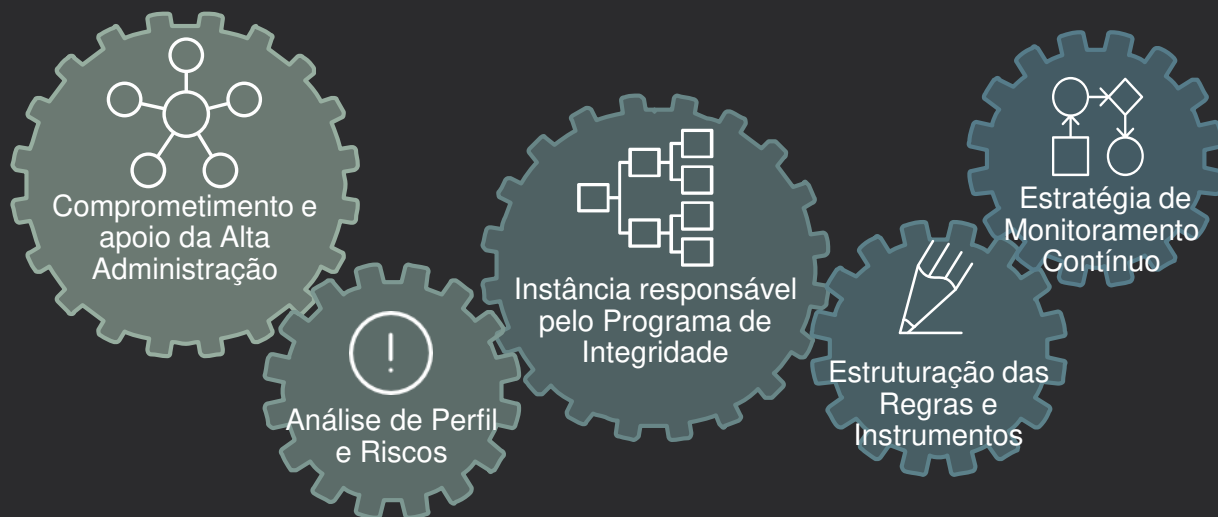
O que é um Programa de Integridade e *Compliance*?

O Programa de Integridade e *Compliance* consiste no desenvolvimento e aprimoramento da cultura ética, em conformidade com as leis e normas regulatórias aplicáveis dentro das organizações, as quais devem ser refletidas em suas rotinas administrativas e negociais, bem como por meio de seus valores, suas políticas empresariais e procedimentos.

- 
- Valores institucionais
 - Código de Conduta
 - Normas internas
 - Estruturação da área ou função de *Compliance*
 - Diagnóstico do perfil empresarial
 - Desenvolvimento de Canais de Comunicação
 - Comitês de Integridade e Ética
 - Capacitação e treinamentos periódicos, *background checks* de fornecedores e terceiros
 - Procedimentos de *due diligence*, gestão de riscos corporativos, entre outros.

Os Cinco Pilares do Programa de Integridade

Controladoria Geral da União



Como implantar um efetivo Programa de Integridade e *Compliance*?

Plano de Comunicação Inicial

Evidenciando o comprometimento da alta direção ao programa

01



Desenvolvimento de Matriz de Riscos

Gestão de riscos e adaptações necessárias ao programa de integridade

03



Capacitação e Treinamento

Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade

05



Identificação de normas e processos relevantes da empresa

Elaboração de padrões de conduta por meio de código de ética, políticas, contratos de gestão e termos de adesão

02



Canais de Comunicação e Denúncia

Criação de canais abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, com mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé

04





01 Plano de Comunicação Inicial



O primeiro passo para implementação dos Programas de Integridade e *Compliance* é o apoio da Alta Administração.







Este apoio é imprescindível para a efetividade do Programa, visto que sem o exemplo e patrocínio da alta cúpula diretiva se torna inviável a implementação do Programa, que passa por etapas de desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, disseminação de cultura voltada à integridade e ética nas relações e transparência.



Desta forma, deve ser feito um bom plano de comunicação inicial, que apresente ao público da organização a implantação do Programa de Integridade, solicitando o apoio e engajamento de toda a organização, bem como demonstrando os benefícios e relevância para a solidez do negócio.






02 Identificação de normas e processos relevantes da empresa

-  A segunda etapa consiste na identificação das normas internas da empresa que tratam de processos prioritariamente sujeitos a risco de corrupção, fraude e integridade.
-  Nesta etapa é necessário realizar uma análise dos riscos da empresa, suas vulnerabilidades e o relacionamento com agentes públicos, a fim de criar ou atualizar políticas que regulem essas relações, incluam controles internos e apresentem aos *stakeholders* qual o comportamento esperado nestas relações.
-  Essa etapa é importante também para analisar qual a cultura da empresa para a criação de um Código de Ética e Conduta aplicável a toda a organização.
-  O Código de Ética e Conduta é o normativo basilar, com caráter institucional, que servirá de apoio para as demais políticas internas.






03 Desenvolvimento da Matriz de Riscos

-  Nesta fase, após o mapeamento dos riscos, convém a criação de matriz de riscos de integridade para acompanhamento periódico da evolução do Programa de Integridade da organização.
-  A matriz de riscos permite a criação de planos de ação e indicadores de desempenho de *compliance*, que apoiam o processo de melhoria contínua do Programa de Integridade.
-  Nas empresas estatais, por exemplo, de acordo com o artigo 42, inciso X, a matriz de riscos contratuais é cláusula necessária nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista.



04 Canais de Comunicação e Denúncia

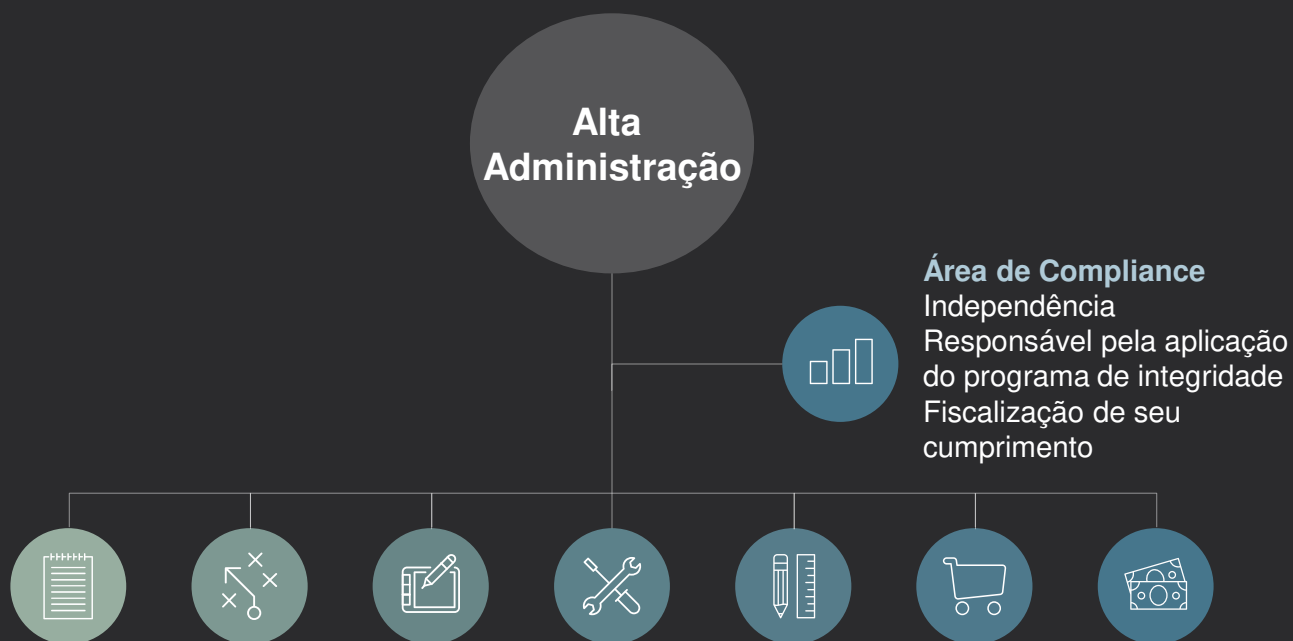
-  O desenvolvimento de Canais de Comunicação e Denúncia são extremamente relevantes ao Programa de Integridade. Eles permitem que o público interno e externo da organização realizem denúncias (anônimas ou não) de suspeitas de irregularidades que estejam ocorrendo no âmbito da empresa.
-  A proteção à identidade do denunciante de boa-fé é extremamente necessária e garante ao denunciante sua integridade em retaliações e traz confiabilidade ao canal.
-  O canal de comunicação interno pode ser utilizado como ferramenta para recebimento de sugestões, elogios e críticas à organização, proporcionando uma gestão mais horizontalizada.



05 Capacitação e Treinamento

- 📍 A capacitação e treinamento permite que toda a organização tenha conhecimento dos valores e regras da empresa, quais os canais de comunicação existentes para denúncias de desvios de conduta dentre outros.
- 📍 O treinamento permite também que os colaboradores tirem suas dúvidas em relação a casos hipotéticos de sua rotina de trabalho pessoal expostos a questões pertinentes a política de *compliance*.
- 📍 Os treinamentos devem ser periódicos, possibilitando sempre a renovação das melhores práticas instituídas pela empresa e apresentando atualizações de normativos internos.
- 📍 Durante os treinamentos de integração de novos colaboradores é indispensável que o Programa de Integridade esteja pautado entre os temas a serem tratados, para que desde o início sua atuação profissional na organização seja pautada na ética e ajude o colaborador a identificar quais normativos deve observar e onde localizá-los.

Onde se encaixa a área de Compliance no organograma das empresas?



Porque as empresas devem implantar um Programa de Integridade e *Compliance*?



Cenário histórico nacional e internacional

Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)
1977

Convenção da ONU
Convenção da ONU –
Organização das Nações
Unidas contra a Corrupção -
2003

Legislação Brasileira
Lei de Lavagem de Dinheiro
1998
Lei Anticorrupção Brasileira
2013
Decreto 8.420/2015



Convenções Internacionais

Convenção da OEA - 1996
Convenção da OCDE – 1997
Convenção Civil e Penal do Conselho Europeu contra a Corrupção - 1999

UK Bribery Act

Publicação em 2010 e
entrou em vigor em 2011

Outras disposições legais importantes

Acordos de Leniência e Colaboração Premiada
Lei de Improbidade administrativa
Lei das Estatais
Lei de Acesso à Informação
Acordos internacionais para a troca de informações
Lei de Recompensa

Comparação entre a FCPA, UK Bribery e Lei Anticorrupção Brasileira

01 FCPA →

Responsabilidade civil e criminal subjetiva

Multas Corrupção:

- Multa civil PF – até US\$ 10.000
- Multa penal PF – US\$ 250.000 e prisão de até 5 anos
- Multa civil PJ – até US\$ 10.000
- Multa penal – até US\$ 2 milhões

Multas Contábeis:

- Multa civil PF – até US\$100.000
- Multa penal PF – US\$ 5 milhões ou o dobro do valor da violação e/ou prisão de até 20 anos
- Multa civil PJ – até US\$500.000
- Multa penal PJ – até US\$25 milhões ou o dobro da violação

1977

02 UK BRIBERY →

Responsabilidade objetiva em casos de ausência de política de compliance

Responsabilidade criminal subjetiva

Prevê como crime a falha das empresas na prevenção da corrupção

Multas:

- Multa Civil PF – valor ilimitado
- Multa penal PJ – valor ilimitado
- Prisão de até 10 anos

2010

03 LAC →

Responsabilidade civil e administrativa objetiva

Responsabilidade criminal subjetiva (outras legislações)

Multas:

Multa administrativa
PJ: 0,1% a 20% do faturamento bruto
OU
R\$ 6.000,00 a R\$ 60 milhões

2014

Comparação entre a FCPA, UK Bribery e Lei Anticorrupção Brasileira

01 FCPA →

Outras sanções:

- Suspensão ou proibição de firmar contratos com o governo americano
- Suspensão de atuação no mercado de valores mobiliários pela SEC
- Declaração de inidoneidade

Benefícios pela existência de Programa de Compliance

Benefícios pelo reporte voluntário e cooperação

1977

02 UK BRIBERY →

Outras sanções:

- Declaração de inidoneidade

Benefícios pela existência de Programa de Integridade - pode ser absoluta para o crime de "failure to prevent bribery"

Benefícios pelo reporte voluntário e cooperação (com limitações)

2010

03 LAC →

Outras Sanções:

- Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração
- Suspensão ou interdição parcial
- Dissolução compulsória da pessoa jurídica
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público, pelo prazo mínimo de 1 e máximo de 5 anos

Benefícios pela existência de Programa de Compliance

Benefícios pelo reporte voluntário e cooperação (redução de até 2/3 do valor da multa e exclusão das demais sanções)

2014

Sanções previstas na Lei Anticorrupção

Responsabilidade objetiva (civil e administrativa)

I - multa, no valor de **0,1% a 20% do faturamento bruto (...)** caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de **R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00.**

II - publicação extraordinária da **decisão condenatória.**

§ 3º (...) a obrigação da **reparação integral do dano causado.**

A instauração de processo administrativo específico de **reparação integral do dano** não prejudica a aplicação imediata das sanções estabelecidas nesta Lei.

Inscrição em **dívida ativa da fazenda pública**

A **personalidade jurídica poderá ser desconsiderada** sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial.

I - **perdimento dos bens, direitos ou valores** que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé

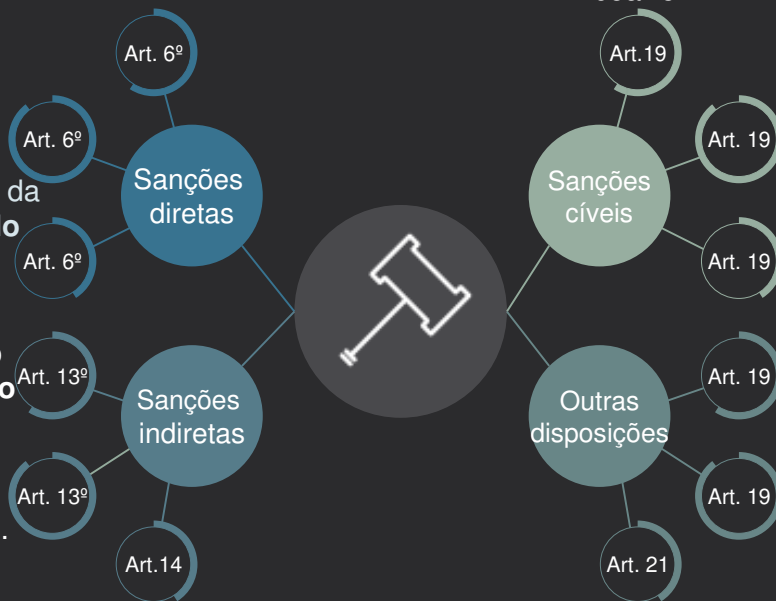
II - **suspensão ou interdição parcial de suas atividades;**

III - **dissolução compulsória da pessoa jurídica;**

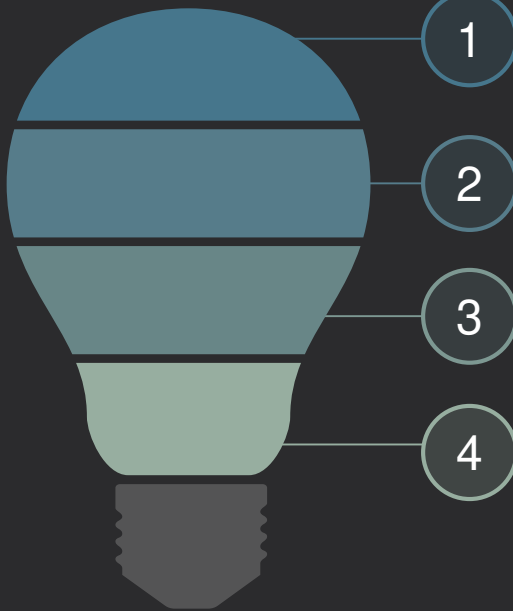
§ 3º As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou **cumulativa**

§ 4º (...) **indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou da reparação integral do dano causado**

Parágrafo único. A condenação **torna certa a obrigação de reparar, integralmente, o dano causado pelo ilícito (...).**



Outras legislações



1

Lei de lavagem de dinheiro

Exige a adoção de políticas e controles internos de instituições financeiras com suspeitas de lavagem de dinheiro e comunicação ao COAF.

2

Acordos de leniência (PJ) e colaboração premiada (PF)

Ambos os acordos prevêem benefícios como redução de multa e até 2/3 da pena privativa de liberdade

3

Lei de Recompensa

Os Entes da Federação podem oferecer recompensas por denúncias de atos ilícitos

4

Lei de Organização Criminosa

O Delegado de Polícia e Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial a dados cadastrais de investigados

Benefícios legais para empresas que possuem efetivos Programas de Integridade

Art. 7º

Serão levados em consideração na aplicação das sanções: VIII - a **existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade**, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;



Lei Anticorrupção

Decreto nº 8420/2015

Art. 18º

Do resultado da soma dos fatores do art. 17 **serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica** do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos: V - **um por cento a quatro por cento** para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV.

SELO PRÓ-ÉTICA

Desde 2014 a CGU promove anualmente a Conferência Lei Empresa Limpa, com o objetivo de promover o diálogo e a troca de experiências entre os setores público e privado sobre os novos paradigmas trazidos pela Lei nº 12.846/2013. Durante a Conferência, também é feita a divulgação oficial das empresas aprovadas no Pró-Ética



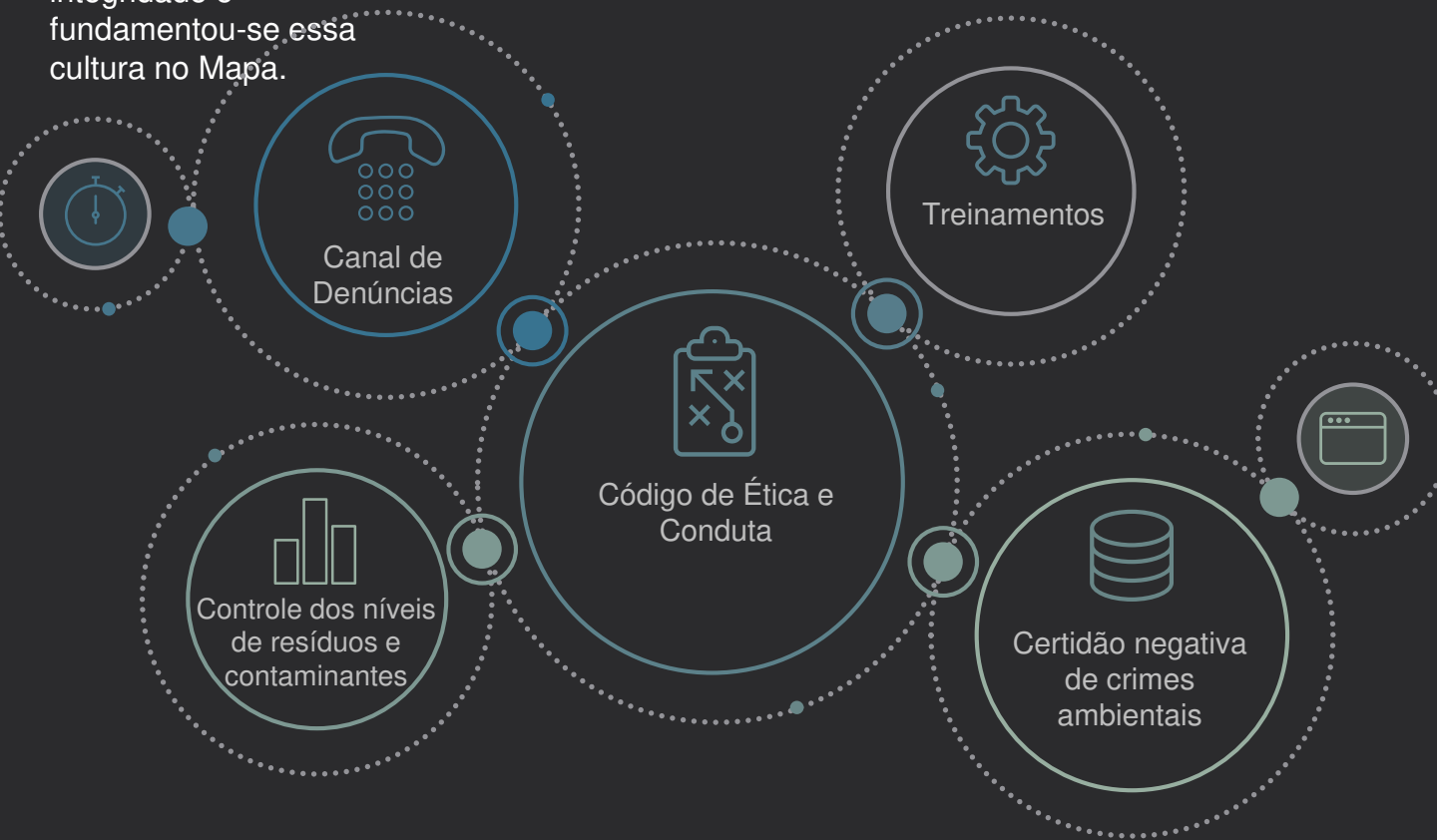
Todo ano é realizado um evento para anúncio da lista anual e entrega da marca Pró-Ética para as empresas. Também serão valorizadas e divulgadas as melhores práticas de integridade apresentadas no ano, para ampliar a publicidade em torno das empresas habilitadas.

SELO AGRO + INTEGRIDADE

O Mapa foi o primeiro Ministério a implementar um programa alinhado ao Programa de Fomento à Integridade do Governo Federal (Profip) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União. Com a medida, melhoraram os processos internos voltados para o tema integridade e fundamentou-se essa cultura no Mapa.



A participação de empresas e entidades - o que está sendo incentivado com o selo - **passa a ser imprescindível para a disseminação de uma nova ética concorrencial no ambiente do agronegócio.**



Quando devo implantar o Programa de Integridade e *Compliance*?

A Lei Anticorrupção está em vigor desde **janeiro de 2014**

Para as **empresas estatais**, a nova lei determina que em **junho de 2018** haja obrigatoriedade de implantação de uma efetiva gestão de riscos e *compliance*

Leis estaduais exigem das empresas, como requisito obrigatório em determinadas contratações, Programa de Integridade implantado dentro da.



A Lei de Recompensa, em vigor desde **janeiro de 2018**

A Lei de Acesso à Informação, em vigor desde **maio de 2012**

A Lei de Lavagem de Dinheiro, em vigor desde **março de 1998**

A Lei de Improbidade Administrativa, em vigor desde **junho de 1992**.

Contatos



facebook.com/rodrigo.pironti
facebook.com/PirontiAdvogados
facebook.com/professorrodrigopironti



Rodrigo Pironti A. de Castro



+55 41 3209.7200 | +55 41 3209.7300

www.pirontiadvogados.com

PIRONTI | ADVOGADOS